



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 03/2026

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF 89.250.658/0001-65, neste ato representado pela Presidente, Senhor ALEXANDRE NEU doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa RR CARDOSO CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.135.195/0001-97, com sede na Rua Tomaz Dos Santos Ortiz, nº 278, Bairro Fontes, Município de Soledade/RS, CEP: 99300-000, Telefone: (54) 99696-2333, E-mail: rogeriojrcardoso07@gmail.com, representada nesse ato, por seu Representante Legal, Sr. ROGERIO CARDOSO RODRIGUES, portador da cédula de identidade RG nº xxx7218xxx e CPF nº 996.xxx.xxx-00, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 (inclusive nos casos omissos) e posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - EDITAL Nº **01/2026**, obriga-se ao fornecimento de materiais e a execução dos serviços de mão de obra necessários **à construção da 8ª etapa da obra da Câmara Municipal de Agudo, que contempla o Plenário**, situado na rua Muniz Ferraz, nº 756, centro, Agudo/RS. A área a ser executada corresponde a 567,10m². As despesas da obra será com recurso próprio da Câmara Municipal de Vereadores de Agudo, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e demais anexos que integram o presente edital.

1.1. OBSERVAÇÕES DO OBJETO

1.1.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global;

1.1.2. A execução dos serviços obedecerá aos projetos. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida nos projetos ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da equipe de fiscalização deste contrato;

1.1.3. Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica;

1.1.4. A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessária para a realização dos serviços, inclusive veículo para transporte de entulhos e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços.

1.2. FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO

1.2.1. Execução do contrato: A obra deverá ser executada sob o regime de empreitada global (materiais e mão-de-obra).

1.2.1.1. A empresa contratada deverá apresentar no início da obra a ART (anotação de responsabilidade técnica) dos executores da obra, bem como a matrícula da obra no INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

1.2.2. A obra deverá ser executada na rua Muniz Ferraz, nº 756, centro de Agudo/RS.

1.2.3. Data de início dos serviços contratados: a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS), sendo que o prazo de execução é de **03 (três) meses**.

1.3. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

1.3.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento técnico e pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do Contratado;



Câmara Municipal de Agudo **Estado do Rio Grande do Sul**

1.3.2 Definitivamente, pelo responsável por profissionais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra (engenheiro e/ou arquiteto contratados), pelo fiscal e pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Agudo/RS, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 119 da Lei federal 14.133/2021 e posteriores alterações.

1.3.3. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á mediante o respectivo Termo de Recebimento Definitivo pela Câmara, Termo de Entrega e Garantia da Obra.

1.3.4. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiverem em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução da obra, receberá a Contratada da Contratante, de forma parcelada, conforme cronograma físico financeiro, o valor total de R\$ 359.950,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), sem qualquer forma de reajuste, em até 30 (trinta) dias após o término de cada etapa, mediante Laudo Técnico emitido pelos profissionais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra (engenheiro e/ou arquiteto contratados), devidamente ratificado pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observando-se o critério mensal de medição, e apresentação dos seguintes documentos:

2.1.1. 1ª parcela:

- a) Comprovação da matrícula da obra (cadastro específico do INSS);
- b) Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);
- c) Comprovação da prestação da garantia contratual, conforme item 18.7 do edital;
- d) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS);
- e) Guia de Recolhimento do FGTS/GFIP;
- f) Guia de recolhimento do ISS – (Alíquota de 3% sobre o valor da empreitada global, exceto o previsto no § 3º do art. 37 da Lei Municipal nº 1.533/2003). Conforme entendimento do STF – Supremo Tribunal Federal, STJ – Supremo Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, a base de cálculo do ISS é tão somente o valor dos serviços.

- g) Declaração da empresa, de que está com a contabilidade em dia, constando assinatura do contabilista e do administrador da empresa;

- h) Nota Fiscal emitida pela empresa executora, discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela;

- i) Comprovação dos salários pagos a seus empregados;

- j) Laudo de recebimento da etapa;

2.1.2. A liberação das demais parcelas fica condicionada a apresentação dos documentos mencionados nas letras d, e, f, g, h, e j, do item 2.1.1. 2.1.3. A última parcela fica condicionada à apresentação dos documentos elencados nas letras d, e, f, g, h, i, j do item 2.1.1. e a Certidão Negativa de Débito/INSS referente a obra executada e, também, ao recebimento definitivo da obra, mediante o respectivo Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura e Termo de Entrega e Garantia da Obra.

2.2. O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a contratante, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.



Câmara Municipal de Agudo **Estado do Rio Grande do Sul**

2.4. A contratante não efetuará nenhum pagamento a contratada, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

2.5. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

2.6. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda, sendo que o destaque da retenção deve constar na nota fiscal. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE GARANTIA

O objeto da presente licitação terá garantia de 05 (cinco) anos consoante o que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida. Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo total de execução será de 03 (três) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro, sendo que o seu início terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço de início da obra, salvo suspensão pela administração e/ou prorrogações por casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

5.2. A comunicação da ocorrência do caso fortuito ou de força maior, referidos no presente item, deverá ser feita imediatamente, por escrito, pelo CONTRATADO, à fiscalização, acompanhada do respectivo pedido de prorrogação, devidamente justificado. Acolhido o pedido, dará causa à prorrogação do prazo de conclusão;

5.3. O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser suspenso unilateralmente pela Administração ou prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01.01 – Estrutura da Câmara

Ação: 1.001 – Conclusão do Edifício Sede

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. A Gestão do Contrato será efetuada pelo(a) Presidente Alexandre Neu.

7.2. O Responsável Técnico pela obra deverá ser indicado pela empresa contratada, conforme documentação apresentada na fase de habilitação ou quando da assinatura do contrato.

7.3. A fiscalização do Contrato será realizada pela servidora, Técnico Legislativo, Geovana Gundel Coelho Fogaça.

7.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.5. O recebimento da Obra será pelo(a) Presidente Alexandre Neu.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

8.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.1.3. Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

8.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

9.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

9.1.5. Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

9.1.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

9.1.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

9.1.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

9.1.9. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

9.1.10. Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

9.1.11. Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

9.1.12. Corrigir o objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

9.1.13. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual.

9.1.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões até 25% (vinte e cinco por



Câmara Municipal de Agudo **Estado do Rio Grande do Sul**

cento), e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

9.1.15. Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

9.1.16. Manter no local da obra ou serviço, o responsável técnico, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

9.1.17. O representante da CONTRATANTE anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.1.18. Registrar o serviço da empreitada no Conselho Profissional Competente, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada.

9.1.19. Arcar com todas as despesas com transporte, deslocamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

9.1.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

9.1.21. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

9.1.22. A CONTRATADA será responsável pela confecção, instalação, manutenção e retirada da placa de identificação da obra, em conformidade com as normas e exigências dos órgãos competentes.

9.1.22.1. A placa deverá conter todas as informações obrigatórias, como: nome da obra, endereço, nome do proprietário, nome e registro do responsável técnico, número da ART/RRT, número do alvará e demais dados legais pertinentes.

9.1.22.2. A instalação deverá ocorrer antes do início dos serviços, sendo obrigação do CONTRATADO mantê-la em local visível, legível e em bom estado de conservação até a conclusão e entrega final da obra.

9.1.22.3. Eventuais custos relacionados à confecção, substituição, manutenção ou retirada da placa, será por conta exclusiva do CONTRATADO, não cabendo qualquer reembolso ou ressarcimento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, e III, da Lei Federal nº 14.133/21, correspondente a 5% do valor contratado.

10.2. A licitante terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.

10.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contratado em relação à obra.

10.4. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por: 11.1.1. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

11.1.2. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

11.1.3. Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”.

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021);

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato que, lida e achada conforme, vai assinada.

Agudo, 27 de março de 2026.

ALEXANDRE NEU
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO/RS
Contratante

ROGERIO CARDOSO RODRIGUES
RR CARDOSO CONSTRUÇOES LTDA
Contratada

GEOVANA GUNDEL COELHO FOGAÇA
Responsável pelo Recebimento e Fiscal

ALEXANDRE NEU
Gestor